



LEI MUNICIPAL Nº 6142005, DE 01 DE JULHO DE 2005.

Sumula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006 e dá outras providências".

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para 2006, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV – O orçamento próprio da administração indireta;
- V – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e que são parte integrante do plano plurianual relativo ao período de 2006 – 2009, e deve se observar as prioridades com:

- I – O atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, atenção à criança e à família;



II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos, oportunidades e renda:

III – efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Outras ações: Conjunto de operações das quais resulta um produto que contribui para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos, operações especiais e outras ações, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto, operação especial e outras ações, identificará a função e a sub-função às quais se vincula.



§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, por meio da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§ 4º - As metas físicas serão indicadas nas respectivas atividades e projetos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da lei 4.320/64.

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados constituídos de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64;

III – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual; deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



Art. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2006 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Único: A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, e deverá apresentar perfeito equilíbrio entre receitas e despesas, em observância as demais normas de Direito Financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 10º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2005.

Art. 11º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2005;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2006.
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2005;

6



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Administração 2005/2008



VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2005 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2006 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2006, desde que devidamente embasados.

Art. 12º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2006, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que se trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na Lei Orçamentária.

Art. 14º - Na hipótese de ser constatado após encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Administração 2005/2008



Você vê a diferença

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que estabelece o Artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único: As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por secretaria de Governo.

Art. 18º - O Município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento da saúde.

Art. 19º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 20º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 22º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não - estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Na proposta orçamentária serão alocados recursos, nas respectivas unidades orçamentárias, para atender ao percentual inflacionário dos exercícios de 2005 e à previsão inflacionária para o exercício de 2006, conforme variação estabelecida pelo índice INPC IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 24º - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras observadas o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Administração 2005/2008



Você vê a diferença

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A Criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 26º - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 21 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27º - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 28º - Para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei que disporão sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – revisão do Código de posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30º - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC – IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Art. 31º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2006, terão desconto até 50% (por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único – Os valores apurados no *caput* deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2006 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33º - O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

- I – A estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



II – As medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.34º - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35º – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 37º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento – Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 38º - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;



III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 40 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I – Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV – Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 41º - Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 3% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Administração 2005/2008



II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 42º - Em caso de subvenções sociais a entidades públicas e privadas e custeio de despesas de competência de outros entes da federação, serão efetuadas observando:

I – O disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Interesse da Municipalidade;

IV – Contrapartida dos entes da Federação que estiver sendo beneficiado.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2006 por três autoridades local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - Atendendo o que dispõe os incisos I à IV do art. 41, para que seja efetivada a subvenção será necessário uma Lei Especial Autorizativa.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43º - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra “e” da Lei Complementar nº 101/00, foi:

I – realizado estudos visando à definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo:

II – criado comissão composta por membros do Poder Executivo. Legislativo e representante da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e



poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- a) Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) Um vereador representando o Poder Legislativo;
- c) Um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) Um membro representando o Comércio local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo Ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

III – vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo único: A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44º - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Ar t. 45º - Para efeitos do art. 16 da L.C.101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Administração 2005/2008



Você vê a diferença

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT em 01 de Julho de 2005.

Registre-se Publique-se
Data supra



CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 016/2005

DATA: 28 DE JUNHO DE 2.005

SUMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006 e dá outras providências".

O Senhor Elizeu Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para 2006, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV - O orçamento próprio da administração indireta;
- V - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e que são parte integrante do plano plurianual relativo ao período de 2006 - 2009, e deve se observar as prioridades com:

I - O atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, atenção à criança e à família;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos, oportunidades e renda;



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

III – efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Outras ações: Conjunto de operações das quais resulta um produto que contribui para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos, operações especiais e outras ações, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Cada atividade, projeto, operação especial e outras ações, identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, por meio da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§ 4º - As metas físicas serão indicadas nas respectivas atividades e projetos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da lei 4.320/64.

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados constituídos de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64;

III – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2006 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Único: A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, e deverá apresentar perfeito equilíbrio entre receitas e despesas, em observância as demais normas de Direito Financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 10º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2005.

Art. 11º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2005;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2006.
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2005;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2005 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX – Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2006 conforme programação estabelecida;
- X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2006, desde que devidamente embasados.

Art. 12º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2.006, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - O cronograma que se trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na Lei Orçamentária.

Art. 14º - Na hipótese de ser constatado após encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que estabelece o Artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único: As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por secretaria de Governo.

Art. 18º - O Município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento da saúde.

Art. 19º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 20º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 22º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não - estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Na proposta orçamentária serão alocados recursos, nas respectivas unidades orçamentárias, para atender ao percentual inflacionário dos exercícios de 2005 e à previsão inflacionária para o exercício de 2006, conforme variação estabelecida pelo índice INPC IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 24º - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras observadas o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – A Criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 26º - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 21 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27º - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 28º - Para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei que disporão sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30º - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC – IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Art. 31º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2006, terão desconto até 50% (por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único – Os valores apurados no *caput* deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2006 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33º - O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

I – A estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – As medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.34º - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35º – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 37º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento – Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 38º - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 40 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I – Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV – Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 41º - Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 3% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 42º - Em caso de subvenções sociais a entidades públicas e privadas e custeio de despesas de competência de outros entes da federação, serão efetuadas observando:

I – O disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.",

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Interesse da Municipalidade;

IV – Contrapartida dos entes da Federação que estiver sendo beneficiado.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - Atendendo o que dispõe os incisos I à IV do art. 41, para que seja efetivada a subvenção será necessário uma Lei Especial Autorizativa.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43º - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra "e" da Lei Complementar nº 101/00, será:

I – realizado estudos visando à definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo:

II – criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- a) Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) Um vereador representando o Poder Legislativo;
- c) Um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) Um membro representando o Comércio local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

III – vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único: A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44º - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 45º - Para efeitos do art. 16 da L.C.101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da 8.666/93.

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, MT, aos 28 dias do mês de junho de 2005.

Alcione José Blasi
1º Secretário


Elizeu F. de Oliveira
Presidente

MUNICIPIO DE TAPURAH

Estado de Mato Grosso
Exercício 2006

Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º - LRF)



Relatório

Os anexos de Metas Fiscais, previstos no art. 4º §1º da Lei Complementar Federal – LRF 101/2000, deverá fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do exercício de 2006 para todos os Municípios brasileiros.

O Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que é o órgão competente para regulamentação destes anexos, editou a Portaria 471, de 31 de agosto de 2004, onde está normatizada a forma que devem ser apresentados os referidos anexos de metas fiscais.

Para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes, a obrigatoriedade de apresentação dos anexos começa a vigorar a partir do exercício financeiro de 2006, conforme previsto no art. 63, III da LRF.

Os anexos, II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos três exercícios anteriores estão desobrigados de serem apresentadas, conforme prevê o Manual de Elaboração do anexo de metas fiscais, da STN.

Para dar cumprimento as obrigações previstas na legislação, elaboramos os anexos de metas fiscais, com base nos dados históricos do Município e projetando as metas a serem alcançadas para o exercício a que se refere à LDO e para os dois seguintes, como serão apresentados na seguinte ordem em relatórios anexo:

- I – METAS ANUAIS
- II – desobrigado;
- III – desobrigado;
- IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
- VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal


Maria Sônia Moreira Conjiu
C.P.F 630.050.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2006				2007				2008			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100	Valor Corrente (d)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100
Receita Total	14.000.000	13.333.333	0,03	14.980.000	14.403.846	0,03	16.028.600	15.412.115	0,03	16.028.600	15.412.115	0,03
Receitas Não-Financeiras (I)	13.900.000	13.238.095	0,03	14.950.000	14.375.000	0,03	16.000.000	15.384.615	0,03	16.000.000	15.384.615	0,03
Despesa Total	14.000.000	13.333.333	0,03	14.980.000	14.403.846	0,03	16.028.600	15.412.115	0,03	16.028.600	15.412.115	0,03
Despesas Não-Financeiras (II)	13.850.000	13.190.476	0,03	14.900.000	14.326.923	0,03	15.950.000	15.336.538	0,03	15.950.000	15.336.538	0,03
Resultado Primário (I - II)	50.000	47.619	0,03	50.000	48.077	0,03	50.000	48.077	0,03	50.000	48.077	0,03
Resultado Nominal	-10.000	-9.500	0,03	-20.000	-19.200	0,03	-20.000	-19.200	0,03	-20.000	-19.200	0,03
Dívida Pública Consolidada	300.000	285.714	0,03	250.000	240.385	0,03	200.000	192.000	0,03	200.000	192.000	0,03
Dívida Consolidada Líquida	50.000	47.619	0,03	30.000	28.846	0,03	10.000	9.600	0,03	10.000	9.600	0,03
NOTA1: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário econômico:												
		2006	2007	2008								
PIB real (crescimento % anual)		3%	3%	3%								
Inflação média(% anual) projetada com base em índice oficial de inflação												
NOTA2: Verifica-se no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2004, que o Município não possui Dívida Consolidada. A Previsão considerada refere-se para atender algumas imprevisões.												



Carlos Alberto Capelletti
Prefeito Municipal

Maria Sônia Moreira Conjun
C.P.F 630.060.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

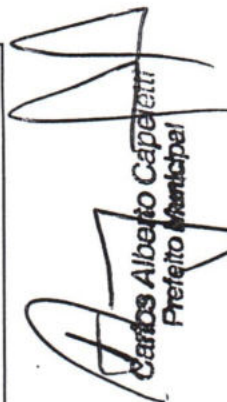
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital		6.699.039,24	100,00%	6.192.671,85	100,00%	3.161.576,90	100,00%
Reservas			0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado			0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL		6.699.039,24	100,00%	6.192.671,85	100,00%	3.161.576,90	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital		1.046.028,09	100,00%	768.300,17	100,00%	391.122,74	100,00%
Reservas			0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado			0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL		1.046.028,09	100,00%	768.300,17	100,00%	391.122,74	100,00%

NOTAS: O município vem preservando pelo seu patrimônio, como pode ser observado no demonstrativo, onde em todos os exercícios obteve aumento de seu patrimônio líquido


Marta Sônia Mordura Conjun
C.P.F. 630.050.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capelari
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS	REALIZADAS	2004	(a)	2003	(d)	2002
RECEITA DE CAPITAL						
Receita de Alienação de Ativos			0		0	0
Alienação de Bens Móveis			0		25.000,00	35.100,00
Alienação de Bens Imóveis			0		0	0
TOTAL (I)			0		25.000,00	35.100,00

DESPESAS	LIQUIDADAS	2004	(b)	2003	(e)	2002
Aplicação dos Recursos da alienação de Ativos						
Investimento					25.000,00	35.100,00
Inversões Financeiras			0		-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida			0		-	-
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			0		-	-
TOTAL (II)			0		25.000,00	35.100,00
			(c)=(a-b)+(f)		(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)= (I-II)			-		0,00	0,00

NOTA: Todos os recursos arrecadados na alienação de ativos foram revertidos na compra de novos bens.


Maria Sônia Moreira Conjiu
C.P.F 630.050.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006



LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	302.340,74	531.350,20	506.839,24
Receita de Contribuições	263.120,53	392.723,36	355.999,98
Pessoal Civil	263.120,53	392.723,36	355.999,98
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS	-		
Receita Patrimonial	28.703,86	103.726,29	119.259,31
Outras Receitas Correntes	10.516,35	34.900,55	31.579,95
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
REPASSES PREVID.P/ COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	302.340,74	531.350,20	506.839,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.002	2.003	2.004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	98.429,85	153.404,84	230.933,94
Despesas Correntes	94.976,85	153.007,84	227.474,94
Despesas de Capital	3.453,00	397,00	3.459,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	54.225,66	110.046,13	108.878,30
Pessoal Civil	54.225,66	110.046,13	108.878,30
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. De Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	152.655,51	263.450,97	339.812,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	149.685,23	267.899,23	167.027,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS	334.901,45	602.800,68	769.827,68

NOTA: este anexo demonstra a evolução da execução orçamentária e financeira nos três anos anteriores a elaboração da LDO do RPPS de Araputanga


Maria Sônia Moreira Conjiu
 C.P.F 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006



LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	Especial + Outras	RECEITAS PREVID.SERV.	JUROS	DESPESAS PREVID.TOTAL	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (f)
exercício	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (e)	Valor (e)=(a+b+c+d)-e	
2006	169.893,56	41.210,81	190.771,71	11.947,96	161.819,68	252.004,36	
2007	171.241,10	41.210,81	192.679,43	12.045,75	162.664,39	254.512,70	
2008	172.602,12	41.210,81	194.606,22	12.143,51	163.517,55	257.045,11	
2009	173.976,74	41.210,81	196.552,28	12.242,24	164.379,24	259.602,83	
2010	175.365,12	41.210,81	198.517,81	12.341,96	165.249,54	262.186,16	
2011	176.767,38	41.210,81	200.502,98	12.442,68	166.128,55	264.795,30	
2012	178.183,66	41.210,81	202.508,01	12.544,41	167.016,35	267.430,54	
2013	178.849,68	41.210,81	203.450,91	12.592,24	170.928,28	265.175,36	
2014	179.514,72	41.210,81	204.392,41	12.640,01	174.833,59	262.924,36	
2015	180.958,48	41.210,81	206.436,33	12.743,71	175.738,61	265.610,72	
2016	182.416,67	41.210,81	208.500,70	12.848,45	176.652,68	268.323,95	
2017	183.889,44	41.210,81	210.585,70	12.954,23	177.575,89	271.064,29	
2018	183.770,12	41.210,81	210.416,78	12.945,66	184.743,53	263.599,84	
2019	184.444,99	41.210,81	211.372,19	12.994,13	194.487,75	255.534,37	
2020	185.118,49	41.210,81	212.325,66	13.042,51	205.697,52	245.999,95	
2021	185.790,52	41.210,81	213.277,07	13.090,78	217.014,24	236.354,94	
2022	184.788,94	41.210,81	211.859,13	13.018,84	239.167,55	211.710,17	
2023	183.752,26	41.210,81	210.391,50	12.944,38	260.898,60	187.400,35	
2024	183.532,72	343,42	210.080,69	11.713,50	276.930,32	128.740,01	
2025	170.373,47	343,42	191.451,12	10.768,32	485.009,67	(112.073,34)	112.073,34
2026	163.896,02	343,42	182.280,98	10.303,07	569.792,91	(212.969,42)	212.969,42
2027	156.396,81	343,42	171.664,35	9.764,44	654.009,62	(315.840,60)	315.840,60
2028	150.509,67	343,42	163.329,92	9.341,59	739.033,05	(415.508,45)	415.508,45
2029	126.565,90	343,42	129.432,68	7.621,80	1.059.380,12	(795.416,32)	795.416,32
2030	114.805,93	-	112.784,08	6.766,92	1.279.915,52	(1.045.558,59)	1.045.558,59
2031	111.030,82	-	107.439,65	6.495,77	1.311.427,38	(1.086.461,14)	1.086.461,14
2032	103.478,25	-	96.747,47	5.953,30	1.409.566,32	(1.203.387,30)	1.203.387,30
2033	95.767,04	-	85.830,69	5.399,44	1.514.146,87	(1.327.149,70)	1.327.149,70
2034	55.864,70	-	29.340,89	2.533,41	1.906.402,35	(1.818.663,35)	1.818.663,35
2035	47.508,62	-	17.511,18	1.933,23	2.048.509,84	(1.981.556,81)	1.981.556,81
2036	44.749,32	-	13.604,84	1.735,04	2.101.374,21	(2.041.285,01)	2.041.285,01
2037	43.874,82	-	12.366,80	1.672,23	2.110.906,45	(2.052.992,60)	2.052.992,60
2038	42.001,56	-	9.714,81	1.537,68	2.122.478,87	(2.069.224,82)	2.069.224,82
2039	35.139,36	-	-	1.044,80	2.269.262,27	(2.233.078,11)	2.233.078,11
2040	35.139,36	-	-	1.044,80	2.269.262,27	(2.233.078,11)	2.233.078,11

Nota: Este anexo apresenta a projeção das receitas e despesas previdenciárias nos próximos 35 anos considerando os pessoal efetivo no momento da realização do cálculo.


Maria Sônia Moreira Conjun
 C.P.F 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeleti
 Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2006



LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
Não Há Previsão	Não Há Previsão	0	0	0	Não Há Previsão
TOTAL					

NOTA: Não há previsões de renúncia de receita.


Maria Sônia Moreira Conflui
 C.P.F. 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
 Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2006
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências ao Fundef	(300.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	700.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	800.000,00
Saldo Utilizado (IV)	500.000,00
Impacto de Novas DOCC	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	300.000,00

Nota: O aumento permanente da receita se dá pelo crescimento do PIB do Estado e do Município e para se chegar ao montante apurado, levou-se em consideração a média do crescimento dos últimos três exercícios, bem como o crescimento das transferências ao Fundef, com relação a redução das despesas, será feito uma melhor racionalização do uso dos recursos humanos e melhor planejamento dos gastos públicos.


Maria Sônia Moreira Conjiu
C.P.F 630.050.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capelati
Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2006



LRF, art 4º, §3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações judiciais imprevistas	50.000,00	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00
NOTA: Previsão de recursos para fazer frente a possíveis condenações judiciais que o município venha a sofrer no exercício			


Maria Sônia Moreira Conjiu
C.P.F 630.050.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

LEI DODIRETRIZES ORÇAMENÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

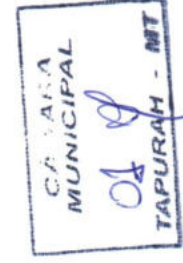
Programa: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Objetivo: Dar condições de planejamento e manutenção do Legislativo Municipal

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Informatizar e Equipar o Legislativo Municipal	P	Aquisição de equipamentos, de Informática, telefonia, som e outros equipamentos.	5	01.1	equipamentos	30.000,00
Readequação e reforma do espaço físico	A	Reforma, Pintura e adequação do prédio da Câmara Municipal;	01	01.2	Prédio	120.000,00
Amortização de dividas da Câmara Municipal	A	Amortizar dividas	01	01.3	divida	80.000,00
Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	A	Atender as despesas com a folha de pagamento dos vereadores e funcionários do Legislativo, diárias, encargos sociais e materiais de consumo e outros serviços e Encargos. Manutenção e encargos com assessoria jurídica	01	01.4	programa	500.000,00
Despesas com publicidade	A	Dar publicidade dos atos inerentes ao Legislativo e de interesse da municipalidade	01	01.5	programa	20.000,00

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL



750.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Programa: 02 Administração, Planejamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito.

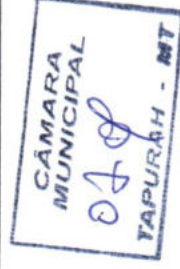
Objetivo: Dar condições adequadas na prestação de serviços e modernização na estrutura do gabinete do prefeito.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Informatar e equipar o gabinete, junta de Serviço Militar, e Assessoria Jurídica;	P	Aquisição de equipamentos de informática, telefonia, máquinas e material permanente.	05	02.1	equipament os	50.000,00
Divulgação das Metas da Administração, através de programas de veiculação publicitária;	A	Realizar a ampla divulgação a população das metas e programas desenvolvidos pela administração (publicidade)	01	02.2	Programa de Publicações	20.000,00
Aquisição de Veículos	P	Aquisição de veículo	01	02.3	Veículo	130.000,00
Manutenção da Secretaria	A	Manutenção e Encargos com Salários dos Funcionários, diárias, material de consumo, outros serviços, para atender as necessidades básicas do Gabinete do Prefeito, Junta de Serviço Militar e Assessoria jurídica.	01	02.4	programa	200.000,00

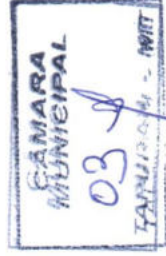
TOTAL DO PROGRAMA

400.000,00



(Handwritten signature)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES						
Órgão e Unidade: GABINETE DO PREFEITO						
Programa: 02.5 Construção da Prefeitura Municipal						
Objetivo: Construir a Prefeitura Municipal para dar condições de Trabalho aos servidores públicos municipais;						
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Construção do Paço Municipal	P	Construção da Prefeitura Municipal	M²	02.5	300	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						400.000,00
TOTAL DO GABINETE						800.000,00



9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Programa: 03 Coordenar com eficiência modernizando a administração

Objetivo: Implantar novo modelo de gestão pública, gerenciamento tributário, financeiro, de recursos humanos, compras e suprimentos de processos e gestão dos setores sociais.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unid. medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (RS)
Equipar e Informatizar a Secretaria visando o bom desempenho das funções necessárias	P	Aquisição de equipamentos, e material permanente.	15	03.1	Equipamentos	40.000,00
Controlar a Arrecadação do Município através de informações e fiscalização	A	Implantação do Controle de Informações Econômicas e Fiscais, Aquisição de Veículos e Motocicletas,	01 02	03.2 03.3	Implantação Veículo	10.000,00 40.000,00
		Implantação do Posto de Notas Fiscais.	01	03.4	Posto	10.000,00
Contribuição ao PASEP	A	Contribuições mensais;	01	03.5	projeto	130.000,00
Publicação de Balancetes e metas da Administração Municipal	A	Divulgação das Metas da Administração	01	03.6	projeto	20.000,00
Apoio a Outras Esferas de Governo	A	Apoio a policia civil, militar, DETRAN, ECT, fórum e outros;	01	03.7	convênio	40.000,00

Aquisição de Imóveis	P	Desapropriações e aquisições de imóveis para infra-estrutura da Indústria do comércio, agroindústria e meio rural.	03	03.8	imóveis	50.000,00
Manter a Previdência social do Município	A	Manter a previdência social do município 2% da Folha Bruta.	01	03.9	projeto	60.000,00
Apoiar as Associações e Entidades organizadas	A	Apoiar e firmar convênios com as Associações e Entidades organizadas dos Distritos Municipais.	04	03.10	projetos	87.700,00
Manutenção e Encargos	A	Manutenção de salários, encargos sociais, diárias e manutenção geral para atender as necessidades básicas para a sua funcionalidade.	01	03.11	projetos	400.000,00
Cursos de qualificação e Capacitação	A	Atender os Servidores públicos, estimulando-os no crescimento profissional;	01	03.12	projeto	15.000,00
Reajustes Salariais / Plano de Cargos/ Salário/ Carreira	A	Reajustes salariais dos funcionários públicos	01	03.13	projeto	50.000,00
Convenio diversos – Plano de Saúde		Viabilizar plano de saúde para os funcionários municipais	01	03.14	Projeto	10.000,00
Elaborar plano diretor	A	Elaborar o planejamento a longo prazo do Município de Tapurah		03.15		5.000,00
TOTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL						967.700,00



05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

Programa: 04 Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços Gerais

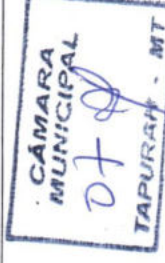
Objetivo: Expandir a Infra-estrutura Urbana e os Serviços essenciais a população, visando o desenvolvimento auto-sustentável do município de Tapurah;

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGRAMA	Metas Físicas	Valores (RS)
Equipar a Secretaria de obras e Serviços Urbanos com condições para realização de suas atividades	P	Aquisição de veículos utilitários, aquisição de equipamentos rodoviários e aquisição de caminhões Basculantes.	02 02 03	04.1	Veículos/ útil. Caminhões Máquinas e Equipamentos	120.000,00 300.000,00 200.000,00
Abertura de estradas, conservação de pontes e Bueiros e restauração de estradas vicinais para garantir o escoamento da produção agrícola.	A	Estradas vicinais, abertas, Recuperada. Aquisição de Jazidas de Cascalho.	01 01	04.2	Projeto implantado Projeto implantado	200.000,00 10.000,00
Construir, Equipar e informatizar a Secretaria de Obras com Posto de Lavagem de veículos e	P	Aquisição de equipamentos e material permanente para modernização da secretaria de obras.	02 02 02 10	04.3	Computadores Nobreaks Impressoras Móveis	10.000,00 1.000,00 3.000,00 30.000,00
Ampliação, manutenção da Iluminação pública	P	Aquisição e Colocação de super postes Extensão de Rede de Energia Colocação de Luminárias	35 1.000 ML 200	04.4	Super postes Quilômetros Luminárias	100.000,00 60.000,00 50.000,00



Manter a cidade limpa	A	Implementação de Projetos de limpeza urbana e coleta de Lixo. Aquisição de lixeiras destinadas à coleta seletiva de lixo. Arborização e podas de árvores.	01	04.5	Projeto implantado Lixeiras	10.000,00
			100			7.000,00
			500		Árvores	15.000,00
Controle e Segurança de Tráfego Urbano	P	Construção de rotatórias Sinalização e Pintura de Ruas e Redutores nas Avenidas Aquisição de Placas Indicativas e Equipamentos. Campanhas de Prevenção de Acidentes	15	04.6	Rotatórias	20.000,00
			01		Projeto implantação	30.000,00
			01		Projeto implantação	15.000,00
			01		Projeto	3.000,00
Manutenção e encargos sociais	A	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de obras.	01	04.7	Projeto	700.000,00
Implantar assistência técnica para organizar a produção dos pequenos produtores rurais visando viabilizar a feira municipal	P	Construção, ampliação, conservação da feira municipal;		04.8		5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.889.000,00



6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Programa: 04 Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços Gerais

Objetivo: Construir galerias pluviais e Pavimentação asfáltica, canalizar córregos.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG AMAS	Metas Físicas	Valores (R\$)
Realização de Obras de Infra-estrutura, Drenagem, Pavimentação de Ruas, Construção de Passeios Públicos.	P	Construção de Galerias Pluviais Pavimentação e recapeamento Asfáltica; Desassoreamento e Canalização de Córrego	UN ML M²	 04.9	3.000 100.000 1.000	100.000,00 1.000.000,00 50.000,00
Ampliação do Barracão de máquinas	P	Ampliar o Pátio de máquinas para comportar a frota da Prefeitura Municipal	M²	04.10	140	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.200.000,00



6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Programa: 04 Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços Gerais

Objetivo: Dar integração e diminuição de distâncias aos municípios vizinhos.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM AS	Metas Físicas	Valores (R\$)
Restauração de estrada tapurah-Nova Maringá	P	Construção da estrada da integração Tapurah – Nova Maringá/ Tapurah /São José do Rio Claro	72 km 90 km	04.11	Convê nios	13.000,00 14.800,00
TOTAL DO PROGRAMA						27.800,00
TOTAL DA SEC. DE OBRAS						3.216.800,00



6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Programa: 05 - Educação de qualidade para todos

Objetivo: Dar condições de aprendizado e qualidade na área de Educação do Município, buscando resultados em cada fase do atendimento educacional da educação infantil ao ensino médio e superior, em todas as suas modalidades

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço).	Unidade medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
Modernizar e Equipar a Secretaria de Educação e Cultura do Município.	P	Aquisição de equipamentos, móveis e materiais permanentes;	10	05.1	Móveis	30.000,00
Incentivo ao desporto amador	A	Fortalecer o conselho municipal de desporto	01	05.2	Projeto	5.000,00
		Auxilio a atletas amadores	01		Projeto	5.000,00
		Construção e coberturas de quadras esportivas.	02		Unidades	60.000,00
		Construção de campos de futebol	02		Unidades	1.000,00
		Construção de ginásio de esportes	01		Convênio	30.000,00
Educação Especial	A	Promover a Melhoria de atendimento aos portadores de necessidades especiais	01	05.3	Convênio	5.000,00
Difusão Cultural	A	Equipar e informatizar o centro de cultura	01		Projeto	5.000,00
		Realizar eventos culturais	08	05.4	Eventos	5.000,00



		propiciando o acesso da comunidade a eventos culturais Incentivo ao artesanato, artistas amadores e cultura local.	01		Projeto	1.000,00
Transporte Escolar	A	Fornecimento de transporte escolar a Estudantes do ensino fundamental e infantil, conforme lei 7.175/99.	01	05.5	Transporte	100.000,00
Alimentação e nutrição	A	Projeto Alimentação nas escolas Cesta básica a criança carente Horta escolar construída	1.500 01 03	05.6	Alunos Projeto Hortas	100.000,00 5.000,00 5.000,00
Oportunizar o ensino superior	A	Implantação e expansão da extensão universitária.	01	05.7	Implantação	5.000,00
Valorização e Capacitação do Profissional da Educação	A	Realização de cursos, fórum, seminários ao Profissional da Educação. Convênio com a Extensão Universitária para projetos de capacitação profissional	04 01	05.8	Eventos Projeto	10.000,00 30.000,00
Livro didático	P	Distribuição de livros didáticos a alunos da rede municipal de ensino	1.500	05.9	alunos	20.000,00
Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério 60%	A	Cumprir a Determinação legal imposta pela Lei nº 9.424 de 24/12/1996	01	05.10	Projeto	820.000,00
Incentivo a educação de jovens e adultos	A	Implementação do Ensino supletivo e cursos voltados a educação de jovens e adultos.	01	05.11	Projeto	25.000,00
Manutenção e encargos	A	Manutenção com salários, encargos,	01	05.12	projeto	1.000.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
112
TAPUIA

			diárias, material de consumo e outros serviços para atender as necessidades básicas da secretaria.				
Construção e ampliação da biblioteca pública			Estimular a leitura e literatura da população Tapurahense		05.13		2.000,00
Manutenção e encargos do fundef 40%	A		Manutenção e encargos com Fundef 40%		05.14		420.000,00
Equipamentos e material para escolas e alunos, com recurso do fundef	A		Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	1.000	05.15	unidades	120.000,00
Manutenção de programa com recurso do PDDE-programa dinheiro direto na escola	A		Coordenar e contribuir com a aplicação do dinheiro do programa PDDE.	01	05.16	repass	30.000,00
Manutenção de programa com recurso do PDDEM-programa dinheiro direto na escola Municipal	A		Repassar e coordenar a aplicabilidade dos recursos do PDDEM.		05.17		50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							2.889.000,00



10

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Programa: 05 - Educação de qualidade para todos

Objetivo: . Proporcionar ensino de qualidade através de estruturas

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM AS	Metas Físicas	Valores (R\$)
Construção de Escolas	P	Construção de escolas da rede Estadual de ensino com recursos de convênios;	M²	05.18	600	60.000,00
Adquirir veículos e manter o transporte escolar, com recurso do fundef	P	Aquisição de ônibus escolares para transporte dos alunos do ensino fundamental	ônibus	05.19	02	140.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						200.000,00
TOTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						3.089.000,00



6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

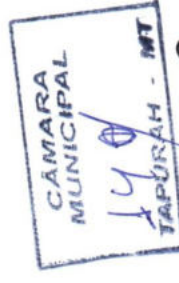
Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Programa: 06 Produzir e Auto-sustentar

Objetivo: Incentivar a Produção agrícola e o desenvolvimento auto-sustentável.

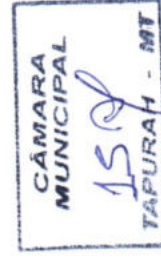
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGR	Metas Físicas	Valores (R\$)
Preservação dos recursos naturais renováveis.	A	Apoio a pesquisas e difusão tecnológica Construção de micro bacias	01 01	06.1	Projeto Projeto	5.000,00 10.000,00
Propiciar ao agricultor espaço para comercializar seus produtos	A	Melhoria no armazenamento de produtos agrícolas	01	06.2	Projeto	10.000,00
Incentivo ao desenvolvimento da promoção agrária	A	Apoio a pesquisa e difusão tecnológica Aquisição de insumos e sementes Qualificação de recursos humanos	01 01 01	06.3	Projeto Projeto Projeto	5.000,00 10.000,00 5.000,00
Incentivo a criação de pequenos animais	A	Apoio à piscicultura, avicultura, suinocultura, aquicultura.	01	06.4	Projeto	10.000,00
Manutenção e encargos sociais	A	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da secretaria.	01	06.5	Projeto	50.000,00
Treinamentos p/ capacitação rural		Capacitar os pequenos produtores para o desenvolvimento auto-	01	06.6	projeto	5.000,00



140

		sustentável;					
Adquirir máquinas e equipamentos		Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	03	06.7	Equip.	30.000,00	
Sementes e mudas		Implantar o Viveiro de Mudas municipal	M²	06.8	1.000	10.000,00	
TOTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							150.000,00



6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

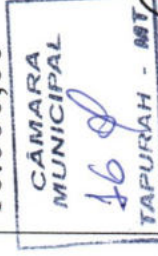
Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa: 07 - Saúde para Todos

Objetivo: Promover atendimento de saúde qualificado para a população de Tapurah, incentivando a prevenção.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)
Modernizar e Estruturar a Secretaria de Saúde e Saneamento.	P	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	10	07.1	equipamentos	50.000,00
		Aquisição de Veículos para Secretaria	02		Veículos	40.000,00
		Treinar e Capacitar Servidores	01		projeto	5.000,00
Assistência Médica e sanitária	P	Aquisição de ambulância	01		Veículo	60.000,00
		Aquisição de Odontomóvel	01	07.2	Veículo	60.000,00
		Aquisição de veículo utilitário	01		Veículo	30.000,00
Controle e Erradicação de doenças Transmissíveis. Epidemiológicas.	A	Programar Ações de vigilância Epidemiológica a Saúde;	01		Projeto	15.000,00
		Implementação de Campanhas em geral sobre doenças transmissíveis e epidemiológicas;	07	07.3	Campanhas	10.000,00
Atenção Básica	A	Viabilizar Campanhas visando	03	07.4	Campanhas	1.500,00



	redução de mortalidade infantil.	02		Campanhas	1.000,00
	Implantação de Campanhas Educ. de combate ao Tabagismo	01		Projeto	10.000,00
	Programar Ações de Saúde Bucal, Bochecha fluoral.	01		Projeto	3.000,00
	Programar ações de assistência a Saúde da Mulher	01		Projeto	10.000,00
	Promover Programas de Apoio ao Fundo Municipal de Saúde.	01		Projeto	3.000,00
	Controle e Erradic. De Doenças Sexualmente Transmissíveis.	01		Projeto	3.000,00

	Programar Ações de Prevenção e controle a Hipertensão/Diabetes.	01	07.5	Projeto	5.000,00
	Apoio a Entidades/Fundações sem fins lucrativos.	01		Convênio	5.000,00
	Ampliação no atendimento odontológico.	01		Projeto	5.000,00
Implantação de Campanhas de conscientização s/reciclagem de lixo	A Realização de Campanhas sobre reciclagem de lixo.	03	07.6	Campanhas	3.000,00
Manutenção e encargos sociais	A Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de	01	07.7	Projeto	1.200.000,00



PROGRAMA S PACS E PSF		Saúde.						
Exames preventivos	A	Formar e capacitar os agentes de saúde	10	07.8	Programa	20.000,00		
Perfuração de poços e instalação de rede de água	A	Implantar sistemas de exames preventivos	01	07.9	Programa	10.000,00		
Farmácia básica	P	Instalar poços de abastecimento de água tratada para a população	02	07.10	Convênios	10.000,00		
	A	Manutenção de farmácias básicas e formação de farmácias de manipulação	01	07.11	Programa	50.000,00		
Matadouro Municipal	P	Construção de matadouro municipal e inspeção veterinária	01	07.12	Programa	10.000,00		
Vigilância Sanitária	A	Melhorar e incentivar o trabalho da vigilância sanitária	01	07.13	Programa	1.000,00		
Vacinação	A	Intensificar as campanhas de vacinações no município	01	07.14	Programa	1.000,00		
TOTAL DO PROGRAMA						1.618.500,00		



20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa: 07 - Saúde para Todos

Objetivo: Dar condições de atendimento hospitalar a população de Tapurah

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidad e medida	PROG RAMA	Metas Físicas	Valores (RS)
Construção do Hospital Municipal	P	Dar condições de atendimento hospitalar para a população de Tapurah.	M ²	07.15	600	400.000,00

TOTAL DO PROGRAMA

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

400.000,00

2.018.500,00



20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

Programa: 08 Cidadania e Direitos iguais para todos.

Objetivo: Implementar a cidadania e os Direitos constitucionais para a população de baixa renda do Município de Tapurah;

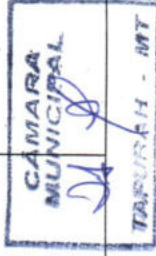
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGRAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)
Manter uma política de assistência voltada para o atendimento à assistência social geral	A	Auxílio para tratamento fora do Município	2.000		Pessoas	10.000,00
		Visitas Assistenciais realizadas	800	08.1	Famílias	5.000,00
		Cursos de Artes manuais para qualificação de pessoas.	01		Projeto	5.000,00
		Criação do grupo da alegria para apoiar as pessoas hospitalizadas	01		Grupo	2.000,00
		Implantação de horta medicinal	01		Horta	2.000,00
		Implantação da feira livre	01		Feira	10.000,00
		Promoção do lazer bairros e comunidades rurais.	01		Projeto	5.000,00
Modernização da Secretaria de Ação social	P	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	15		Unidades	30.000,00
		Implantação de cursos de capacitação a servidores	05	08.2	Cursos	5.000,00
		Aquisição de imóveis	01		Imóvel	10.000,00
		Criação de oficinas de trabalho	01		Projeto	5.000,00

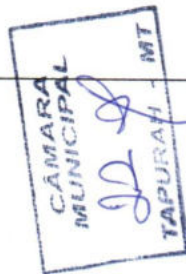


16

Assistência ao Idoso	A	Programas de atendimento ao idoso	50	08.3	Idosos	30.000,00
Assistência ao Menor	P	Construção de parques infantis	02	08.4	Unidades	10.000,00
		Assistência a criança portadora de atendimentos especiais.	30		Crianças	5.000,00
		Atendimento a criança de 0 a 06 anos.	300		Crianças	5.000,00
Assistência ao adolescente	A	Apoio ao conselho tutelar e fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente	01	08.5	Projeto	20.000,00
		Implantação de cursos profissionalizantes	03		Cursos	5.000,00
		Implantação de programas de formação e atendimento a criança e ao adolescente	01		Projeto	5.000,00
		Aquisição de oficinas para treinamento profissionalizante	01		Oficina	5.000,00
Assistência a Mulher	A	Implantação de Projetos de Apoio a mulher e gestantes	01	08.6	Projeto	5.000,00
		Apoio ao clube de Mães	01		Projeto	2.000,00
Apoio a conselhos Municipais	A	Conselhos municipais	01	08.7	Projeto	5.000,00
		Incentivo a formação de grupos voluntários	01		Projeto	3.000,00
Manutenção e encargos sociais	A	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da	01	08.8	Projeto	270.000,00

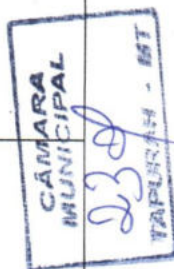


		Secretaria de Trabalho e Ação social.						
Apoio a pessoa idosa	A	Palestras com temas voltados p/ 3ª idade.	12	08.9	Projeto	1.000,00		
Combate ao desemprego e erradicação do trabalho infantil	A	Oferecer as famílias com crianças e adolescentes, que estão fora da escola e que trabalham para manter o lar, meios de inseri-lo na sociedade, visando sua capacitação profissional.	12	08.10	Projeto	16.000,00		
Cursos de combate ao desemprego	A	Oferecer curso básico p/ jovem dona de casa, economia doméstica, conservas, defumados, costura, pintura, manicure, etc.	08	08.11	Projeto	9.000,00		
Agente jovem – capacitação para o 1º emprego	A	Cursos profissionalizantes para o jovem, informática, redação, secretariado, recursos humano, téc. Vendas, atendimento ao publico.	05	08.12	projeto	12.000,00		
Benefício Assistencial de Prestação continuada (BPC) LOAS	A	É a garantia de 01 salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento e, nem de tê-la provida por sua família. Além de permitir que mais de um idoso na mesma família receba o benefício. Revisão do benefício a cada dois	01	08.13	Projeto	5.000,00		



6

		anc						
Convenio apoio Social para crianças de 00 a 06 anos.	A	Assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar.	12	08.14	projeto	5.000,00		
Proteção Social para pessoas portadoras de deficiência física	A	Convênio, apoiar a APAE.	12	08.15	repasso	42.000,00		
Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Campanhas de conscientização.	A	Atende crianças que são vítimas do abuso sexual, campanhas de orientação e educativas, para que saibam dos riscos que estão correndo como gravidez precoce, doenças DST, e AIDS.	12	08.16	projeto	14.000,00		
Campanhas de documentos	A	Assegurar que todo cidadão exerça sua cidadania tendo acesso e facilidade para fazer sua documentação.	03	08.17	Projeto	6.000,00		
Casamento comunitário	A	É assegurar aos casais o direito de casar no civil e religioso, e tem por finalidade valorizar a família.	20	08.18	casais	5.000,00		
Dia Internacional da Mulher	A	Tem o objetivo de valorizar e promover a mulher, comemorando o dia internacional da mulher, com palestras, mostrando sua participação ativa na sociedade.	01	08.19	projeto	6.000,00		
Previ-Cidade	A	Implantação do posto do INSS	01	08.20	Unidade	8.000,00		

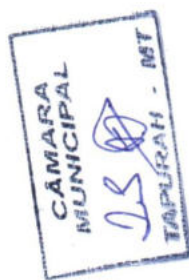


Apoio p/ o Previ Móvel	A	Atendimento do previmovel, em tapurah, concedendo os direitos previdenciários.	02	08.21	Projeto	4.000,00
Controle de Natalidade e DST	A	Palestras Educativas e de conscientização	03	08.22	Projeto	2.000,00
Bolsa Família	A	Facilitar o acesso das famílias excluídas aos programas sociais do governo federal	01	08.23	projeto	1.000,00
Apoio a Entidades sociais	A	Horta comunitária, Pastorais, Apae, Creche, Clube de mães	01	08.24	projeto	10.000,00
Atendimento Emergencial	A	Triagem social das famílias que terão acesso aos benefícios emergenciais.	12	08.25	projeto	6.000,00
Conselho da criança e adolescente e conselho tutelar	A	Manutenção do Conselho tutelar, apoio aos atendimentos e encaminhamentos do conselho tutelar.	01	08.26	projeto	12.000,00
Eventos e promoções, campanhas de natal, páscoa, dia das crianças, dia da mulher	A	Arrecadação e distribuição de brinquedos, alimentos, roupas e realizações de palestras.	04	08.27	projeto	6.000,00
Aproveitamento de alimentos e combate a fome e desnutrição	A	Aproveitar as verduras que os mercados não vendem mais, e fazer sopão servindo uma vez por semana a população de baixa renda. Esta distribuição irá proporcionar melhoria no custo de vida da comunidade e amenizar paliativamente a questão da fome e desnutrição.	08	08.28	projeto	18.000,00



24/8

Distribuição de leite, óleo comestível e outros alimentos	A	Distribuir leite, óleo comestível e alimentos complementares a uma alimentação saudável viabilizando o combate a desnutrição.	01	08.29	Programa	1.000,00
Reforma de casas populares	P	Conservar as casas populares em condições de conforto e bem-estar.	01	08.30	Reformas	5.000,00
Criar grupos da alegria		Realizar atividades destinadas a valorização da terceira idade com a implementação de práticas de entretenimento e lazer		08.31		2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						655.000,00



8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES						
Órgão e Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL						
Programa: 08 Cidadania e Direitos iguais para todos.						
Objetivo: Construir e ampliar creches para promover o amparo a crianças que as mães trabalham fora.						
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Assistência ao Menor	P	Construção e ampliação de creches Ampliar o espaço físico das creches para proporcionar as crianças a estrutura básica e expansão do espaço físico, para atender a demanda existente.	02 un	08.32	200M².	400.000,00
Construção de área de lazer	P	Equipar e definir espaço físico para área de lazer, com a finalidade de envolver a juventude e a população adulta o interesse de fazer exercício físicos e caminhadas;	ML	08.33	1.000	26.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						426.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
TAPAJARA - MT
26/09

6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

Programa: 08 Cidadania e Direitos iguais para todos.

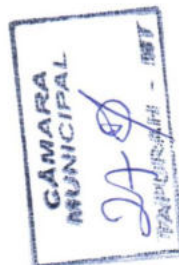
Objetivo: Promover moradia digna e acolhimento para a população de baixa renda.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	METAS FÍSICAS	Valores (R\$)
Habitações Urbanas	P	Construção de casas populares para pessoas de baixa renda, com recursos de convênios. Regularização de Lotes e Escrituração de Imóveis Urbanos	100	08.34	Casas	15.000,00
Kits materiais		Fornecimento de Kits de materiais de construção	50	08.35	kits	5.000,00
PAIF – Casa da família (Construção do espaço físico)		Programa de atenção integral a família, desenvolvido nos centros de referência (Cras), são espaços físicos localizados em área de pobreza e presta atendimento sócio-assistencial local.	140	08.36	Mts2	15.000,00
Centro de múltiplo-uso	P	Construção do espaço físico, destinado os cursos de enfrentamento e combate a fome.	01	08.37	Un	25.000,00
Lar transitório - Abrigar	P	Construção e estruturação do lar, que tem como objetivo, dar apoio e abrigo temporário as famílias vítimas da violência doméstica e abuso sexual.	01	08.38	Un	10.000,00



Albergue, casa de apoio Recolher.	P	Construção e estruturação do espaço físico da casa, com objetivo de dar apoio temporário as pessoas desamparadas e em transição, que estão de passagem pela cidade ou tratamento de saúde.	01	08.39	Un	12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						
TOTAL DA SECRETARIA						
						127.000,00 1.208.000,00



20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **TAPURAH-PREVI**

Programa: 09 - Manter a Previdência Municipal

Objetivo: Assegurar os direitos Previdenciários aos Servidores Públicos.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGRAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)
Equipar e informatizar o instituto, visando a realização de atividades de apoio administrativo.	P	Aquisição de Equipamentos, e material permanente para estruturação do fundo.	05	09.1	Equipamentos	150.000,00
Manutenção e Encargos.	A	Manutenção e Encargos, com funcionários, pensionistas, salário família, aposentadorias e outros benefícios previdenciários.	01	09.2	projeto	400.000,00
Implantação do consultório	P	Implantação e manutenção do Consultório para atender os segurados municipais	01	09.3	consultório	50.000,00
TOTAL DO TAPURAH – PREVI						600.000,00

TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 12.100.000,00

R\$ 600.000,00





Prefeitura Municipal de Tapurah

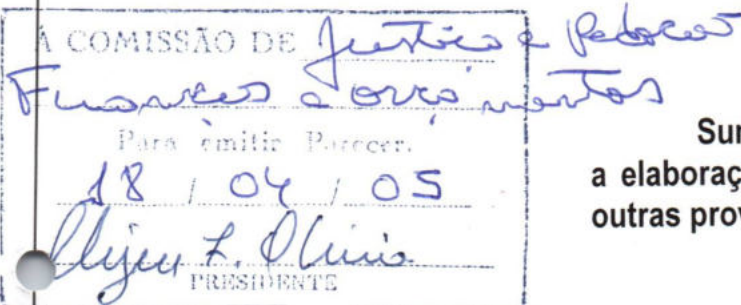
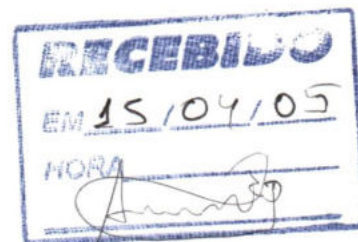
ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:
(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Administração 2005/2008



PROJETO DE LEI N. 009/2005 DE 15 DE ABRIL DE 2.005



Sumula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006 e dá outras providências".

O Senhor **Carlos Alberto Capeletti** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Tapurah para 2006, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV - O orçamento próprio da administração indireta;
- V - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e que são parte integrante do plano plurianual relativo ao período de 2006 - 2009, e deve se observar as prioridades com:



I – O atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, atenção à criança e à família;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos, oportunidades e renda;

III – efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

APROVADO

Por Unanidade

em sessão de 27/06/05

Votos contrários: 00

Votos favoráveis: 05

Clayton L. Oliveira
Presidente

APROVADO

Por Unanidade

em sessão de 20/06/05

Votos contrários: 00

Votos favoráveis: 05

Clayton L. Oliveira
Presidente



IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Outras ações: Conjunto de operações das quais resulta um produto que contribui para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos, operações especiais e outras ações, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto, operação especial e outras ações, identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, por meio da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

§ 4º - As metas físicas serão indicadas nas respectivas atividades e projetos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da lei 4.320/64.

I – Texto da lei;



II – Quadros orçamentários consolidados constituídos de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64;

III – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual; deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2006 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Único: A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:



I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, e deverá apresentar perfeito equilíbrio entre receitas e despesas, em observância as demais normas de Direito Financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 10º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2005.

Art. 11º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I** – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II** – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III** – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV** – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2005;
- V** – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2006.
- VI** – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2005;



VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2005 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2006 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2006, desde que devidamente embasados.

Art. 12º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2.006, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que se trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na Lei Orçamentária.

Art. 14º - Na hipótese de ser constatado após encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário á preservação do resultado estabelecido.



§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que estabelece o Artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira que trata o artigo anterior poderá ser suspensa no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16º - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único: As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por secretaria de Governo.



Art. 18º - O Município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e desenvolvimento da saúde.

Art. 19º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 20º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 22º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não - estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.



Art. 23º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Na proposta orçamentária serão alocados recursos, nas respectivas unidades orçamentárias, para atender ao percentual inflacionário dos exercícios de 2005 e à previsão inflacionária para o exercício de 2006, conforme variação estabelecida pelo índice INPC IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 24º - Ficam autorizados as concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras observadas o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 21 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – A Criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 26º - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 21 desta lei, somente



poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 27º - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 28º - Para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei que disporão sobre alterações na legislação tributária, tais como:



I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 30º - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo **INPC – IBGE** ou outro que venha substituí-lo.

Art. 31º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2006, terão desconto até 50% (por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Parágrafo único – Os valores apurados no **caput** deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2006 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32º - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33º - O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I – A estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



II – As medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.34º - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35º – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 37º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento – Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.



Art. 38º - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 39 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 40 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I – Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II – Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV – Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;



V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 41º - Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 3% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 42º - Em caso de subvenções sociais a entidades públicas e privadas e custeio de despesas de competência de outros entes da federação, serão efetuadas observando:

I – O disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”;

II – Disponibilidade orçamentária e financeira;

III – Interesse da Municipalidade;

IV – Contrapartida dos entes da Federação que estiver sendo beneficiado.



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º - Atendendo o que dispõe os incisos I à IV do art. 41, para que seja efetivada a subvenção será necessário uma Lei Especial Autorizativa.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43º - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra "e" da Lei Complementar nº 101/00, será:

I – realizado estudos visando à definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo:

II – criada comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- a) Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- b) Um vereador representando o Poder Legislativo;
- c) Um membro da associação de Pais e Mestres;
- d) Um membro representando o Comércio local;



§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo Ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

III – vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Parágrafo único: A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44º - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Ar t. 45º - Para efeitos do art. 16 da L.C.101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Telefones:

(66) 547-1473 / 547-1370 / 547-1178

Administração 2005/2008



Você vê a diferença

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 15 de abril de 2005.


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2005 Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e da outras providencias.

RELATOR:- Alcione José Biasi

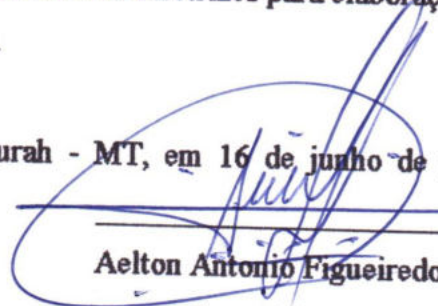
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei nº 009/2005, Solicitando apoio do plenário para a aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito legal;
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto satisfizera todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO: (03) Votos favoráveis;
- 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2005, Cuja súmula Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e da outras providencias.


Alcione José Biasi
Presidente

Câmara Municipal de Tapurah - MT, em 16 de junho de 2005


Aelton Antonio Figueiredo
Secretário


Irineu Conci
Membro



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2005 Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e da outras providencias.

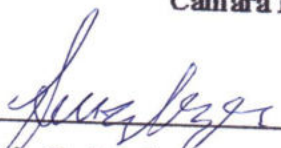
RELATOR:- Luiz Carlos Cozer

RELATÓRIO:- Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei nº 009/2005, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

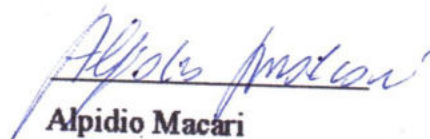
VOTO:- três (03) votos favoráveis.

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2005, cuja súmula Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e da outras providencias.

Câmara Municipal de Tapurah-MT, ao 16 dia do mês de junho de 2005.


Luiz Carlos Cozer

Presidente


Alpidio Macari

Secretária


Alcione José Biasi
Membro

LEI DODIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES	
Órgão e Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	
Programa: 01 – CAMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Dar condições de planejamento e manutenção do Legislativo Municipal	

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Informatizar e Equipar o Legislativo Municipal	P	Aquisição de equipamentos, de Informática, telefonia, som e outros equipamentos.	5	01.1	equipamentos	30.000,00
Readequação e reforma do espaço físico	A	Reforma, Pintura e adequação do prédio da Câmara Municipal;	01	01.2	Prédio	120.000,00
Amortização de dividas da Câmara Municipal	A	Amortizar dividas	01	01.3	divida	80.000,00
Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	A	Atender as despesas com a folha de pagamento dos vereadores e funcionários do Legislativo, diárias, encargos sociais e materiais de consumo e outros serviços e Encargos.	01	01.4	programa	500.000,00
Despesas com publicidade	A	Manutenção e encargos com assessoria jurídica Dar publicidade dos atos inerentes ao Legislativo e de interesse da municipalidade	01	01.5	programa	20.000,00

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL			750.000,00			
						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Programa: 02 Administração, Planejamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Objetivo: Dar condições adequadas na prestação de serviços e modernização na estrutura do gabinete do prefeito.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Informatizar e equipar o gabinete, junta de Serviço Militar, e Assessoria Jurídica;	P	Aquisição de equipamentos de informática, telefonia, máquinas e material permanente.	05	02.1	equipament os	50.000,00
Divulgação das Metas da Administração, através de programas de veiculação publicitária;	A	Realizar a ampla divulgação a população das metas e programas desenvolvidos pela administração (publicidade)	01	02.2	Programa de Publicações	20.000,00
Aquisição de Veículos	P	Aquisição de veículo	01	02.3	Veículo	130.000,00
Manutenção da Secretaria	A	Manutenção e Encargos com Salários dos Funcionários, diárias, material de consumo, outros serviços, para atender as necessidades básicas do Gabinete do Prefeito, Junta de Serviço Militar e Assessoria jurídica.	01	02.4	programa	200.000,00

TOTAL DO PROGRAMA

400.000,00

6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Programa: 02.5 Construção da Prefeitura Municipal

Objetivo: Construir a Prefeitura Municipal para dar condições de Trabalho aos servidores públicos municipais;

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Construção do Paço Municipal	P	Construção da Prefeitura Municipal	M²	02.5	300	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						400.000,00
TOTAL DO GABINETE						800.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL

Programa: 03 Coordenar com eficiência modernizando a administração

Objetivo: Implantar novo modelo de gestão pública, gerenciamento tributário, financeiro, de recursos humanos, compras e suprimentos de processos e gestão dos setores sociais.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Ti po	Produto (Bem ou Serviço)	Unid. medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Equipar e Informatizar a Secretaria visando o bom desempenho das funções necessárias	P	Aquisição de equipamentos, e material permanente.	15	03.1	Equipamentos	40.000,00
Controlar a Arrecadação do Município através de informações e fiscalização	A	Implantação do Controle de Informações Econômicas e Fiscais, Aquisição de Veículos e Motocicletas,	01	03.2	Implantação	10.000,00
			02	03.3	Veículo	40.000,00
			01	03.4	Posto	10.000,00
Contribuição ao PASEP	A	Contribuições mensais;	01	03.5	projeto	130.000,00
Publicação de Balancetes e metas da Administração Municipal	A	Divulgação das Metas da Administração	01	03.6	projeto	20.000,00
Apoio a Outras Esferas de Governo	A	Apoio a policia civil, militar, DETRAN, ECT, fórum e outros;	01	03.7	convênio	40.000,00

Aquisição de Imóveis	P	Desapropriações e aquisições de imóveis para infra-estrutura da Indústria do comércio, agroindústria e meio rural.	03	03.8	imóveis	50.000,00
Manter a Previdência social do Município	A	Manter a previdência social do município 2% da Folha Bruta.	01	03.9	projeto	60.000,00
Apoiar as Associações e Entidades organizadas	A	Apoiar e firmar convênios com as Associações e Entidades organizadas dos Distritos Municipais.	04	03.10	projetos	87.700,00
Manutenção e Encargos	A	Manutenção de salários, encargos sociais, diárias e manutenção geral para atender as necessidades básicas para a sua funcionalidade.	01	03.11	projetos	400.000,00
Cursos de qualificação e Capacitação	A	Atender os Servidores públicos, estimulando-os no crescimento profissional;	01	03.12	projeto	15.000,00
Reajustes Salariais / Plano de Cargos/ Salário/ Carreira	A	Reajustes salariais dos funcionários públicos	01	03.13	projeto	50.000,00
Convenio diversos – Plano de Saúde		Viabilizar plano de saúde para os funcionários municipais	01	03.14	Projeto	10.000,00
Elaborar plano diretor	A	Elaborar o planejamento a longo prazo do Município de Tapurah		03.15		5.000,00
TOTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL						967.700,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

Programa: 04 Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços Gerais

Objetivo: Expandir a Infra-estrutura Urbana e os Serviços essenciais a população, visando o desenvolvimento auto-sustentável do município de Tapurah;

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGRAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)
Equipar a Secretaria de obras e Serviços Urbanos com condições para realização de suas atividades	P	Aquisição de veículos utilitários, aquisição de equipamentos rodoviários e aquisição de caminhões Basculantes.	02 02 03	04.1	Veículos/ útil. Caminhões Máquinas e Equipamentos	120.000,00 300.000,00 200.000,00
Abertura de estradas, conservação de pontes e Bueiros e restauração de estradas vicinais para garantir o escoamento da produção agrícola.	A	Estradas vicinais, abertas, Recuperada. Aquisição de Jazidas de Cascalho.	01 01	04.2	Projeto implantado Projeto implantado	200.000,00 10.000,00
Construir, Equipar e informatizar a Secretaria de Obras com Posto de Lavagem de veículos e	P	Aquisição de equipamentos e material permanente para modernização da secretaria de obras.	02 02 02 10	04.3	Computadores Nobreaks Impressoras Móveis	10.000,00 1.000,00 3.000,00 30.000,00
Ampliação, manutenção da Iluminação pública	P	Aquisição e Colocação de super postes Extensão de Rede de Energia Colocação de Luminárias	35 1.000 ML 200	04.4	Super postes Quilômetros luminárias	100.000,00 60.000,00 50.000,00

6

Manter a cidade limpa	A	Implementação de Projetos de limpeza urbana e coleta de Lixo. Aquisição de lixeiras destinadas à coleta seletiva de lixo. Arborização e podas de árvores.	01	04.5	Projeto implantado Lixeiras	10.000,00
			100			7.000,00
			500		Árvores	15.000,00
Controle e Segurança de Tráfego Urbano	P	Construção de rotatórias Sinalização e Pintura de Ruas e Redutores nas Avenidas Aquisição de Placas Indicativas e Equipamentos. Campanhas de Prevenção de Acidentes	15	04.6	Rotatórias	20.000,00
			01		Projeto implantação	30.000,00
			01		Projeto implantação	15.000,00
			01		Projeto	3.000,00
Manutenção e encargos sociais	A	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de obras.	01	04.7	Projeto	700.000,00
Implantar assistência técnica para organizar a produção dos pequenos produtores rurais visando viabilizar a feira municipal	P	Construção, ampliação, conservação da feira municipal;		04.8		5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.889.000,00

6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Programa: 04 Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços Gerais

Objetivo: Construir galerias pluviais e Pavimentação asfáltica, canalizar córregos.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGR AMAS	Metas Físicas	Valores (R\$)
Realização de Obras de Infra-estrutura, Drenagem, Pavimentação de Ruas, Construção de Passeios Públicos.	P	Construção de Galerias Pluviais	UN		3.000	100.000,00
		Pavimentação e recapeamento Asfáltica;	ML	04.9	100.000	1.000.000,00
		Desassoreamento e Canalização de Córrego	M²		1.000	50.000,00
Ampliação do Barracão de máquinas	P	Ampliar o Pátio de máquinas para comportar a frota da Prefeitura Municipal	M²	04.10	140	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						1.200.000,00

6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Programa: 04 Melhoria da Infra-estrutura Urbana e dos Serviços Gerais

Objetivo: Dar integração e diminuição de distâncias aos municípios vizinhos.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM AS	Metas Físicas	Valores (R\$)
Restauração de estrada tapurah-Nova Maringá	P	Construção da estrada da integração Tapurah – Nova Maringá/ Tapurah /São José do Rio Claro	72 km 90 km	04.11	Convê nios	13.000,00 14.800,00
TOTAL DO PROGRAMA						27.800,00
TOTAL DA SEC. DE OBRAS						3.216.800,00

6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Programa: 05 - Educação de qualidade para todos

Objetivo: Dar condições de aprendizado e qualidade na área de Educação do Município, buscando resultados em cada fase do atendimento educacional da educação infantil ao ensino médio e superior, em todas as suas modalidades

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço).	Unidade medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
Modernizar e Equipar a Secretaria de Educação e Cultura do Município.	P	Aquisição de equipamentos, móveis e materiais permanentes;	10	05.1	Móveis	30.000,00
Incentivo ao desporto amador	A	Fortalecer o conselho municipal de desporto	01		Projeto	5.000,00
		Auxilio a atletas amadores	01	05.2	Projeto	5.000,00
		Construção e coberturas de quadras esportivas.	02		Unidades	60.000,00
		Construção de campos de futebol	02		Unidades	1.000,00
		Construção de ginásio de esportes	01		Convênio	30.000,00
Educação Especial	A	Promover a Melhoria de atendimento aos portadores de necessidades especiais	01	05.3	Convênio	5.000,00
Difusão Cultural	A	Equipar e informatizar o centro de cultura	01	05.4	Projeto	5.000,00
		Realizar eventos culturais	08		Eventos	5.000,00

10

		propiciando o acesso da comunidade a eventos culturais	01		Projeto	1.000,00
Transporte Escolar	A	Incentivo ao artesanato, artistas amadores e cultura local.	01		Transporte	100.000,00
		Fornecimento de transporte escolar a Estudantes do ensino fundamental e infantil, conforme lei 7.175/99.	01	05.5		
Alimentação e nutrição	A	Projeto Alimentação nas escolas	1.500		Alunos	100.000,00
		Cesta básica a criança carente	01	05.6	Projeto	5.000,00
		Horta escolar construída	03		Hortas	5.000,00
Oportunizar o ensino superior	A	Implantação e expansão da extensão universitária.	01	05.7	Implantação	5.000,00
Valorização e Capacitação do Profissional da Educação	A	Realização de cursos, fórum, seminários ao Profissional da Educação.	04		Eventos	10.000,00
		Convênio com a Extensão Universitária para projetos de capacitação profissional	01	05.8	Projeto	30.000,00
Livro didático	P	Distribuição de livros didáticos a alunos da rede municipal de ensino	1.500	05.9	alunos	20.000,00
Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério 60%	A	Cumprir a Determinação legal imposta pela Lei nº 9.424 de 24/12/1996	01	05.10	Projeto	820.000,00
Incentivo a educação de jovens e adultos	A	Implementação do Ensino supletivo e cursos voltados a educação de jovens e adultos.	01	05.11	Projeto	25.000,00
Manutenção e encargos	A	Manutenção com salários, encargos,	01	05.12	projeto	1.000.000,00

		diárias, material de consumo e outros serviços para atender as necessidades básicas da secretaria.					
Construção e ampliação da biblioteca pública		Estimular a leitura e literatura da população Tapurahense		05.13			2.000,00
Manutenção e encargos do fundef 40%	A	Manutenção e encargos com Fundef 40%		05.14			420.000,00
Equipamentos e material para escolas e alunos, com recurso do fundef	A	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	1.000	05.15	unidades		120.000,00
Manutenção de programa com recurso do PDDE-programa dinheiro direto na escola	A	Coordenar e contribuir com a aplicação do dinheiro do programa PDDE.	01	05.16	repass		30.000,00
Manutenção de programa com recurso do PDDEM-programa dinheiro direto na escola Municipal	A	Repassar e coordenar a aplicabilidade dos recursos do PDDEM.		05.17			50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							2.889.000,00

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Programa: 05 - Educação de qualidade para todos

Objetivo: . Proporcionar ensino de qualidade através de estruturas

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM AS	Metas Físicas	Valores (R\$)
Construção de Escolas	P	Construção de escolas da rede Estadual de ensino com recursos de convênios;	M²	05.18	600	60.000,00
Adquirir veículos e manter o transporte escolar, com recurso do fundef	P	Aquisição de ônibus escolares para transporte dos alunos do ensino fundamental	ônibus	05.19	02	140.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						200.000,00
TOTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						3.089.000,00

AB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Programa: 06 Produzir e Auto-sustentar

Objetivo: Incentivar a Produção agrícola e o desenvolvimento auto-sustentável.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGR	Metas Físicas	Valores (R\$)
Preservação dos recursos naturais renováveis.	A	Apoio a pesquisas e difusão tecnológica	01	06.1	Projeto	5.000,00
Propiciar ao agricultor espaço para comercializar seus produtos	A	Construção de micro bacias	01		Projeto	10.000,00
		Melhoria no armazenamento de produtos agrícolas	01	06.2	Projeto	10.000,00
Incentivo ao desenvolvimento da promoção agrária	A	Apoio a pesquisa e difusão tecnológica	01	06.3	Projeto	5.000,00
		Aquisição de insumos e sementes	01		Projeto	10.000,00
		Qualificação de recursos humanos	01		Projeto	5.000,00
Incentivo a criação de pequenos animais	A	Apoio à piscicultura, avicultura, suinocultura, aquicultura.	01	06.4	Projeto	10.000,00
Manutenção e encargos sociais	A	Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da secretaria.	01	06.5	Projeto	50.000,00
Treinamentos p/ capacitação rural		Capacitar os pequenos produtores para o desenvolvimento auto-	01	06.6	projeto	5.000,00

		sustentável;						
Adquirir máquinas e equipamentos	e	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	03	06.7	Equip.	30.000,00		
Sementes e mudas		Implantar o Viveiro de Mudas municipal	M²	06.8	1.000	10.000,00		
TOTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							150.000,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa: 07 - Saúde para Todos

Objetivo: Promover atendimento de saúde qualificado para a população de Tapurah, incentivando a prevenção.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)
Modernizar e Estruturar a secretaria de Saúde e Saneamento.	P	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	10	07.1	equipamentos	50.000,00
		Aquisição de Veículos para Secretaria	02		Veículos	40.000,00
		Treinar e Capacitar Servidores	01		projeto	5.000,00
Assistência Médica e sanitária	P	Aquisição de ambulância	01		Veículo	60.000,00
		Aquisição de Odontomóvel	01	07.2	Veículo	60.000,00
		Aquisição de veículo utilitário	01		Veículo	30.000,00
Controle e Erradicação de doenças Transmissíveis. Epidemiológicas.	A	Programar Ações de vigilância Epidemiológica a Saúde;	01		Projeto	15.000,00
		Implementação de Campanhas em geral sobre doenças transmissíveis e epidemiológicas;	07	07.3	Campanhas	10.000,00
Atenção Básica	A	Viabilizar Campanhas visando	03	07.4	Campanhas	1.500,00



	redução de mortalidade infantil.	02		Campanhas	1.000,00
	Implantação de Campanhas Educ. de combate ao Tabagismo	01		Projeto	10.000,00
	Programar Ações de Saúde Bucal, Bochecha fluoral.	01		Projeto	3.000,00
	Programar ações de assistência a Saúde da Mulher	01		Projeto	10.000,00
	Promover Programas de Apoio ao Fundo Municipal de Saúde.	01		Projeto	3.000,00
	Controle e Erradic. De Doenças Sexualmente Transmissíveis.	01		Projeto	3.000,00

	Programar Ações de Prevenção e controle a Hipertensão/Diabetes.	01	07.5	Projeto	5.000,00
	Apoio a Entidades/Fundações sem fins lucrativos.	01		Convênio	5.000,00
	Ampliação no atendimento odontológico.	01		Projeto	5.000,00
Implantação de Campanhas de conscientização s/reciclagem de lixo	A Realização de Campanhas sobre reciclagem de lixo.	03	07.6	Campanhas	3.000,00
Manutenção e encargos sociais	A Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da Secretaria de	01	07.7	Projeto	1.200.000,00

PROGRAMAS PACS E PSF		Saúde.					
Exames preventivos	A	Formar e capacitar os agentes de saúde	10	07.8	Programa	20.000,00	
Perfuração de poços e instalação de rede de água	A	Implantar sistemas de exames preventivos	01	07.9	Programa	10.000,00	
Farmácia básica	P	Instalar poços de abastecimento de água tratada para a população	02	07.10	Convênios	10.000,00	
	A	Manutenção de farmácias básicas e formação de farmácias de manipulação	01	07.11	Programa	50.000,00	
Matadouro Municipal	P	Construção de matadouro municipal e inspeção veterinária	01	07.12	Programa	10.000,00	
Vigilância Sanitária	A	Melhorar e incentivar o trabalho da vigilância sanitária	01	07.13	Programa	1.000,00	
Vacinação	A	Intensificar as campanhas de vacinações no município	01	07.14	Programa	1.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA							1.618.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 07 - Saúde para Todos

Objetivo: Dar condições de atendimento hospitalar a população de Tapurah

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidad e medida	PROG RAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)
Construção do Hospital Municipal	P	Dar condições de atendimento hospitalar para a população de Tapurah.	M ²	07.15	600	400.000,00

TOTAL DO PROGRAMA

TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

400.000,00

2.018.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

Programa: 08 Cidadania e Direitos iguais para todos.

Objetivo: Implementar a cidadania e os Direitos constitucionais para a população de baixa renda do Município de Tapurah;

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGRAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)
Manter uma política de assistência voltada para o atendimento à assistência social geral	A	Auxílio para tratamento fora do Município	2.000		Pessoas	10.000,00
		Visitas Assistenciais realizadas	800		Famílias	5.000,00
		Cursos de Artes manuais para qualificação de pessoas.	01	08.1	Projeto	5.000,00
		Criação do grupo da alegria para apoiar as pessoas hospitalizadas	01		Grupo	2.000,00
		Implantação de horta medicinal	01		Horta	2.000,00
		Implantação da feira livre	01		Feira	10.000,00
		Promoção do lazer bairros e comunidades rurais.	01		Projeto	5.000,00
Modernização da Secretaria de Ação social	P	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	15		Unidades	30.000,00
		Implantação de cursos de capacitação a servidores	05	08.2	Cursos	5.000,00
		Aquisição de imóveis	01		Imóvel	10.000,00
		Criação de oficinas de trabalho	01		Projeto	5.000,00

18

Assistência ao Idoso	A	Programas de atendimento ao idoso	50	08.3	Idosos	30.000,00
Assistência ao Menor	P	Construção de parques infantis	02	08.4	Unidades	10.000,00
		Assistência a criança portadora de atendimentos especiais.	30		Crianças	5.000,00
		Atendimento a criança de 0 a 06 anos.	300		Crianças	5.000,00
Assistência ao adolescente	A	Apoio ao conselho tutelar e fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente	01	08.5	Projeto	20.000,00
		Implantação de cursos profissionalizantes	03		Cursos	5.000,00
		Implantação de programas de formação e atendimento a criança e ao adolescente	01		Projeto	5.000,00
		Aquisição de oficinas para treinamento profissionalizante	01		Oficina	5.000,00
Assistência a Mulher	A	Implantação de Projetos de Apoio a mulher e gestantes	01	08.6	Projeto	5.000,00
Apoio a conselhos Municipais	A	Apoio ao clube de Mães	01		Projeto	2.000,00
Manutenção e encargos sociais	A	Conselhos municipais	01	08.7	Projeto	5.000,00
		Incentivo a formação de grupos voluntários	01		Projeto	3.000,00
		Manutenção com salários, diárias, material de consumo, encargos sociais e outros serviços para atender as necessidades da	01	08.8	Projeto	270.000,00

		Secretaria de Trabalho e Ação social.				
Apoio a pessoa idosa	A	Palestras com temas voltados p/ 3ª idade.	12	08.9	Projeto	1.000,00
Combate ao desemprego e erradicação do trabalho infantil	A	Oferecer as famílias com crianças e adolescentes, que estão fora da escola e que trabalham para manter o lar, meios de inseri-lo na sociedade, visando sua capacitação profissional.	12	08.10	Projeto	16.000,00
Cursos de combate ao desemprego	A	Oferecer curso básico p/ jovem dona de casa, economia domestica, conservas, defumados, costura, pintura, manicure, etc.	08	08.11	Projeto	9.000,00
Agente jovem – capacitação para o 1º emprego	A	Cursos profissionalizantes para o jovem, informática, redação, secretariado, recursos humano, téc. Vendas, atendimento ao publico.	05	08.12	projeto	12.000,00
Beneficio Assistencial de Prestação continuada (BPC) LOAS	A	É a garantia de 01 salário mínimo mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover o próprio sustento e, nem de tê-la provida por sua família. Além de permitir que mais de um idoso na mesma família receba o beneficio. Revisão do beneficio a cada dois	01	08.13	Projeto	5.000,00

		anos.					
Convenio apoio Social para crianças de 00 a 06 anos.	A		Assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar.	12	08.14	projeto	5.000,00
Proteção Social para pessoas portadoras de deficiência física	A		Convênio, apoiar a APAE.	12	08.15	repasso	42.000,00
Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Campanhas de conscientização.	A		Atende crianças que são vítimas do abuso sexual, campanhas de orientação e educativas, para que saibam dos riscos que estão correndo como gravidez precoce, doenças DST, e AIDS.	12	08.16	projeto	14.000,00
Campanhas de documentos	A		Assegurar que todo cidadão exerça sua cidadania tendo acesso e facilidade para fazer sua documentação.	03	08.17	Projeto	6.000,00
Casamento comunitário	A		É assegurar aos casais o direito de casar no civil e religioso, e tem por finalidade valorizar a família.	20	08.18	casais	5.000,00
Dia Internacional da Mulher	A		Tem o objetivo de valorizar e promover a mulher, comemorando o dia internacional da mulher, com palestras, mostrando sua participação ativa na sociedade.	01	08.19	projeto	6.000,00
Previ-Cidade	A		Implantação do posto do INSS	01	08.20	Unidade	8.000,00

Apoio p/ o Previ Móvel	A	Atendimento do previmovel, em tapurah, concedendo os direitos previdenciários.	02	08.21	Projeto	4.000,00
Controle de Natalidade e DST	A	Palestras Educativas e de conscientização	03	08.22	Projeto	2.000,00
Bolsa Familia	A	Facilitar o acesso das famílias excluídas aos programas sociais do governo federal	01	08.23	projeto	1.000,00
Apoio a Entidades sociais	A	Horta comunitária, Pastorais, Apae, Creche, Clube de mães	01	08.24	projeto	10.000,00
Atendimento Emergencial	A	Triagem social das famílias que terão acesso aos benefícios emergenciais.	12	08.25	projeto	6.000,00
Conselho da criança e adolescente e conselho tutelar	A	Manutenção do Conselho tutelar, apoio aos atendimentos e encaminhamentos do conselho tutelar.	01	08.26	projeto	12.000,00
Eventos e promoções, campanhas de natal, páscoa, dia das crianças, dia da mulher	A	Arrecadação e distribuição de brinquedos, alimentos, roupas e realizações de palestras.	04	08.27	projeto	6.000,00
Aproveitamento de alimentos e combate a fome e desnutrição	A	Aproveitar as verduras que os mercados não vendem mais, e fazer sopão servindo uma vez por semana a população de baixa renda. Esta distribuição irá proporcionar melhoria no custo de vida da comunidade e amenizar paliativamente a questão da fome e desnutrição.	08	08.28	projeto	18.000,00

Distribuição de leite, óleo comestível e outros alimentos	A	Distribuir leite, óleo comestível e alimentos complementares a uma alimentação saudável viabilizando o combate a desnutrição.	01	08.29	Programa	1.000,00
Reforma de casas populares	P	Conservar as casas populares em condições de conforto e bem-estar.	01	08.30	Reformas	5.000,00
Criar grupos da alegria		Realizar atividades destinadas a valorização da terceira idade com a implementação de práticas de entretenimento e lazer		08.31		2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						655.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES						
Órgão e Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL						
Programa: 08 Cidadania e Direitos iguais para todos.						
Objetivo: Construir e ampliar creches para promover o amparo a crianças que as mães trabalham fora.						
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	Metas Físicas	Valores (R\$)
Assistência ao Menor	P	Construção e ampliação de creches Ampliar o espaço físico das creches para proporcionar as crianças a estrutura básica e expansão do espaço físico, para atender a demanda existente.	02 un	08.32	200M².	400.000,00
Construção de área de lazer	P	Equipar e definir espaço físico para área de lazer, com a finalidade de envolver a juventude e a população adulta o interesse de fazer exercício físicos e caminhadas;	ML	08.33	1.000	26.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						426.000,00

6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Órgão e Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

Programa: 08 Cidadania e Direitos iguais para todos.

Objetivo: Promover moradia digna e acolhimento para a população de baixa renda.

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES

Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROG RAM A	METAS FÍSICAS	Valores (R\$)
Habitações Urbanas	P	Construção de casas populares para pessoas de baixa renda, com recursos de convênios. Regularização de Lotes e Escrituração de Imóveis Urbanos	100 01	08.34 01	Casas Projeto	15.000,00 5.000,00
Kits materiais		Fornecimento de Kits de materiais de construção	50	08.35	kits	15.000,00
PAIF – Casa da família (Construção do espaço físico)		Programa de atenção integral a família, desenvolvido nos centros de referência (Cras), são espaços físicos localizados em área de pobreza e presta atendimento sócio-assistencial local.	140	08.36	Mts2	15.000,00
Centro de múltiplo-uso	P	Construção do espaço físico, destinado os cursos de enfrentamento e combate a fome.	01	08.37	Un	25.000,00
Lar transitório - Abrigar	P	Construção e estruturação do lar, que tem como objetivo, dar apoio e abrigo temporário as famílias vítimas da violência domestica e abuso sexual.	01	08.38	Un	10.000,00

Albergue, casa de apoio Recolher.	P	Construção e estruturação do espaço físico da casa, com objetivo de dar apoio temporário as pessoas desamparadas e em transição, que estão de passagem pela cidade ou tratamento de saúde.	01	08.39	Un	12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						127.000,00
TOTAL DA SECRETARIA						1.208.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES									
Órgão e Unidade: TAPURAH-PREVI									
Programa: 09 - Manter a Previdência Municipal									
Objetivo: Assegurar os direitos Previdenciários aos Servidores Públicos.									

IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES									
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade medida	PROGRAMA	Metas Físicas	Valores (R\$)			
Equipar e informatizar o instituto, visando a realização de atividades de apoio administrativo.	P	Aquisição de Equipamentos, e material permanente para estruturação do fundo.	05	09.1	Equipamentos	150.000,00			
Manutenção e Encargos.	A	Manutenção e Encargos, com funcionários, pensionistas, salário família, aposentadorias e outros benefícios previdenciários.	01	09.2	projeto	400.000,00			
Implantação do consultório	P	Implantação e manutenção do Consultório para atender os segurados municipais	01	09.3	consultório	50.000,00			
TOTAL DO TAPURAH – PREVI						600.000,00			

TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 12.100.000,00

R\$ 600.000,00

MUNICÍPIO DE TAPURAH

Estado de Mato Grosso
Exercício 2006

Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º - LRF)

Relatório

Os anexos de Metas Fiscais, previstos no art. 4º §1º da Lei Complementar Federal – LRF 101/2000, deverá fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do exercício de 2006 para todos os Município brasileiros.

O Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que é o órgão competente para regulamentação destes anexos, editou a Portaria 471, de 31 de agosto de 2004, onde está normatizada a forma que devem ser apresentados os referidos anexos de metas fiscais.

Para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes, a obrigatoriedade de apresentação dos anexos começa a vigorar a partir do exercício financeiro de 2006, conforme previsto no art. 63, III da LRF.

Os anexos, II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos três exercícios anteriores estão desobrigados de serem apresentadas, conforme prevê o Manual de Elaboração do anexo de metas fiscais, da STN.

Para dar cumprimento as obrigações previstas na legislação, elaboramos os anexos de metas fiscais, com base nos dados históricos do Município e projetando as metas a serem alcançadas para o exercício a que se refere à LDO e para os dois seguintes, como serão apresentados na seguinte ordem em relatórios anexo:

- I – METAS ANUAIS
- II – desobrigado;
- III – desobrigado;
- IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
- VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal



Maria Sônia Moreira Conju
C.P.F 630.050.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2006				2007				2008			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100		Valor Corrente (b)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100		Valor Corrente (c)	Valor Constante 5%	%PIB (a/PIB)X100	
Receita Total	14.000.000	13.333.333	0,03		14.980.000	14.403.846	0,03		16.028.600	15.412.115	0,03	
Receitas Não-Financeiras (I)	13.900.000	13.238.095	0,03		14.950.000	14.375.000	0,03		16.000.000	15.384.615	0,03	
Despesa Total	14.000.000	13.333.333	0,03		14.980.000	14.403.846	0,03		16.028.600	15.412.115	0,03	
Despesas Não-Financeiras (II)	13.850.000	13.190.476	0,03		14.900.000	14.326.923	0,03		15.950.000	15.336.538	0,03	
Resultado Primário (I - II)	50.000	47.619	0,03		50.000	48.077	0,03		50.000	48.077	0,03	
Resultado Nominal	-10.000	-9.500	0,03		-20.000	-19.200	0,03		-20.000	-19.200	0,03	
Dívida Pública Consolidada	300.000	285.714	0,03		250.000	240.385	0,03		200.000	192.000	0,03	
Dívida Consolidada Líquida	50.000	47.619	0,03		30.000	28.846	0,03		10.000	9.600	0,03	
NOTA1: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário econômico:												
		2006	2007		2008							
PIB real (crescimento % anual)		3%	3%		3%							
Inflação média(% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5%	4%		4%							
NOTA2: Verifica-se no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2004, que o Município não possui Dívida Consolidada. A Previsão considerada refere-se para atender algumas imprevistos.												


Maria Sônia Mergulha Conjito
 C.P.F. 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
 Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

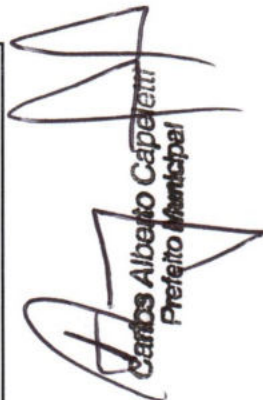
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	6.699.039,24	100,00%	6.192.671,85	100,00%	3.161.576,90	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	6.699.039,24	100,00%	6.192.671,85	100,00%	3.161.576,90	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	1.046.028,09	100,00%	768.300,17	100,00%	391.122,74	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	1.046.028,09	100,00%	768.300,17	100,00%	391.122,74	100,00%

NOTAS: O município vem preservando pelo seu patrimônio, como pode ser observado no demonstrativo, onde em todos os exercícios obteve aumento de seu patrimônio líquido


Maria Sônia Moreira Conjun
 C.P.F 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capelari
 Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS	REALIZADAS	2004	(a)	2003	(d)	2002
RECEITA DE CAPITAL						
Receita de Alienação de Ativos		0		0		0
Alienação de Bens Móveis		0		25.000,00		35.100,00
Alienação de Bens Imóveis		0		0		0
TOTAL (I)		0		25.000,00		35.100,00

DESPESAS	LIQUIDADAS	2004	(b)	2003	(e)	2002
Aplicação dos Recursos da alienação de Ativos						
Investimento				25.000,00		35.100,00
Inversões Financeiras		0		-		-
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0		-		-
DESPESAS CORRENTES DO RPPS		0		-		-
TOTAL (II)		0		25.000,00		35.100,00
		(c)=(a-b)+(f)		(f)=(d-e)+(g)		(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)= (I-II)		-		0,00		0,00

NOTA: Todos os recursos arrecadados na alienação de ativos foram revertidos na compra de novos bens.


Maria Sônia Moreira Conjiu
 C.P.F 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	302.340,74	531.350,20	506.839,24
Receita de Contribuições	263.120,53	392.723,36	355.999,98
Pessoal Civil	263.120,53	392.723,36	355.999,98
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	28.703,86	103.726,29	119.259,31
Outras Receitas Correntes	10.516,35	34.900,55	31.579,95
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
REPASSES PREVID.P/ COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	302.340,74	531.350,20	506.839,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2.002	2.003	2.004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	98.429,85	153.404,84	230.933,94
Despesas Correntes	94.976,85	153.007,84	227.474,94
Despesas de Capital	3.453,00	397,00	3.459,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	54.225,66	110.046,13	108.878,30
Pessoal Civil	54.225,66	110.046,13	108.878,30
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. De Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	152.655,51	263.450,97	339.812,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	149.685,23	267.899,23	167.027,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS	334.901,45	602.800,68	769.827,68

NOTA: este anexo demonstra a evolução da execução orçamentária e financeira nos três anos anteriores a elaboração da LDO do RPPS de Araputanga


Maria Sônia Moreira Conjiu
 C.P.F 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	Especial + Outras	RECEITAS PREVID.SERV.	JUROS	DESPESAS PREVID.TOTAL	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (f)
exercício	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (e)	Valor (e)=(a+b+c+d)-e	
2006	169.893,56	41.210,81	190.771,71	11.947,96	161.819,68	252.004,36	
2007	171.241,10	41.210,81	192.679,43	12.045,75	162.664,39	254.512,70	
2008	172.602,12	41.210,81	194.606,22	12.143,51	163.517,55	257.045,11	
2009	173.976,74	41.210,81	196.552,28	12.242,24	164.379,24	259.602,83	
2010	175.365,12	41.210,81	198.517,81	12.341,96	165.249,54	262.186,16	
2011	176.767,38	41.210,81	200.502,98	12.442,68	166.128,55	264.795,30	
2012	178.183,66	41.210,81	202.508,01	12.544,41	167.016,35	267.430,54	
2013	178.849,68	41.210,81	203.450,91	12.592,24	170.928,28	265.175,36	
2014	179.514,72	41.210,81	204.392,41	12.640,01	174.833,59	262.924,36	
2015	180.958,48	41.210,81	206.436,33	12.743,71	175.738,61	265.610,72	
2016	182.416,67	41.210,81	208.500,70	12.848,45	176.652,68	268.323,95	
2017	183.889,44	41.210,81	210.585,70	12.954,23	177.575,89	271.064,29	
2018	183.770,12	41.210,81	210.416,78	12.945,66	184.743,53	263.599,84	
2019	184.444,99	41.210,81	211.372,19	12.994,13	194.487,75	255.534,37	
2020	185.118,49	41.210,81	212.325,66	13.042,51	205.697,52	245.999,95	
2021	185.790,52	41.210,81	213.277,07	13.090,78	217.014,24	236.354,94	
2022	184.788,94	41.210,81	211.859,13	13.018,84	239.167,55	211.710,17	
2023	183.752,26	41.210,81	210.391,50	12.944,38	260.898,60	187.400,35	
2024	183.532,72	343,42	210.080,69	11.713,50	276.930,32	128.740,01	
2025	170.373,47	343,42	191.451,12	10.768,32	485.009,67	(112.073,34)	112.073,34
2026	163.896,02	343,42	182.280,98	10.303,07	569.792,91	(212.969,42)	212.969,42
2027	156.396,81	343,42	171.664,35	9.764,44	654.009,62	(315.840,60)	315.840,60
2028	150.509,67	343,42	163.329,92	9.341,59	739.033,05	(415.508,45)	415.508,45
2029	126.565,90	343,42	129.432,68	7.621,80	1.059.380,12	(795.416,32)	795.416,32
2030	114.805,93	-	112.784,08	6.766,92	1.279.915,52	(1.045.558,59)	1.045.558,59
2031	111.030,82	-	107.439,65	6.495,77	1.311.427,38	(1.086.461,14)	1.086.461,14
2032	103.478,25	-	96.747,47	5.953,30	1.409.566,32	(1.203.387,30)	1.203.387,30
2033	95.767,04	-	85.830,69	5.399,44	1.514.146,87	(1.327.149,70)	1.327.149,70
2034	55.864,70	-	29.340,89	2.533,41	1.906.402,35	(1.818.663,35)	1.818.663,35
2035	47.508,62	-	17.511,18	1.933,23	2.048.509,84	(1.981.556,81)	1.981.556,81
2036	44.749,32	-	13.604,84	1.735,04	2.101.374,21	(2.041.285,01)	2.041.285,01
2037	43.874,82	-	12.366,80	1.672,23	2.110.906,45	(2.052.992,60)	2.052.992,60
2038	42.001,56	-	9.714,81	1.537,68	2.122.478,87	(2.069.224,82)	2.069.224,82
2039	35.139,36	-	-	1.044,80	2.269.262,27	(2.233.078,11)	2.233.078,11
2040	35.139,36	-	-	1.044,80	2.269.262,27	(2.233.078,11)	2.233.078,11

Nota: Este anexo apresenta a projeção das receitas e despesas previdenciárias nos próximos 35 anos considerando os pessoal efetivo no momento da realização do cálculo.


Maria Sônia Moreira Conjun
 C.P.F. 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08

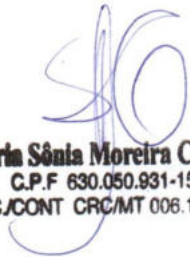

Carlos Alberto Capaletti
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
Não Há Previsão	Não Há Previsão	0	0	0	Não Há Previsão
TOTAL					

NOTA: Não há previsões de renúncia de receita.


Maria Sônia Moreira Conjiu
 C.P.F. 630.050.931-15
 TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capelatti
Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2006
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências ao Fundef	(300.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	700.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	800.000,00
Saldo Utilizado (IV)	500.000,00
Impacto de Novas DOCC	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	300.000,00

Nota: O aumento permanente da receita se dá pelo crescimento do PIB do Estado e do Município e para se chegar ao montante apurado, levou-se em consideração a média do crescimento dos últimos três exercícios, bem como o crescimento das transferências ao Fundef, com relação a redução das despesas, será feita uma melhor racionalização do uso dos recursos humanos e melhor planejamento dos gastos públicos.


Maria Sônia Moreira Conjiu
C.P.F. 630.050.931-15
TEC/CONT CRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

PREFETURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2006

LRF, art 4º, §3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações judiciais imprevistas	50.000,00	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00
NOTA: Previsão de recursos para fazer frente a possíveis condenações judiciais que o município venha a sofrer no exercício			


Maria Sônia Moreira Conjiu
C.P.F. 630.050.931-15
TEC/CONT GRC/MT 006.171-08


Carlos Alberto Capelatti
Prefeito Municipal